



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DE NOVA LACERDA/MT

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e ou aulas ao pessoal docente nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Nova Lacerda, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a importância de se garantir o funcionamento satisfatório das escolas, através da fixação do seu quadro efetivo permanente de professores;

Considerando a necessidade da distribuição equânime dos servidores administrativos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino; e

Considerando, finalmente, a importância de viabilizar o compromisso dos profissionais para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação, sempre em busca da qualidade do ensino público:

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º As aulas serão atribuídas aos professores:

- a) Ocupantes de cargo efetivo;
- b) Contratados temporariamente.

Art. 3º Para a distribuição de classes e/ou aulas, será considerada a carga horária do professor definida no Plano Municipal de Cargos e Carreira Lei Complementar 050/2010 a carga horária anual da matriz curricular.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo 1º - Para a Sala de Recurso, será designado um professor(a) que tenha curso específico na área, experiência no desenvolvimento das habilidades especiais ou perfil para trabalhar com a respectiva turma.

Parágrafo 3º - Para a Turma Integral do C.E.I Glória Maria Lopes Carvalho, o professor que optar pela mesma terá sua jornada de trabalho de 30h ou 40h semanais.

Parágrafo 4º - A atribuição das aulas na modalidade **EJA** será realizada por área do conhecimento e ou disciplina.

Parágrafo 5º - A atribuição das aulas livres ou em substituição obedecerá rigorosamente a classificação dos aprovados no teste seletivo 007/2013.

Art. 4º . Para funcionamento e utilização dos *RECURSOS DIDÁTICOS*, a jornada de trabalho será a do cargo efetivo e a do teste seletivo dos profissionais da educação deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando -se as respectivas particularidades, a saber:

§ 1º - BIBLIOTECA: Será designado para atuar na Biblioteca Escolar 01 (um) professor (a) licenciado na área de Linguagem e que tenha realizado o teste seletivo .

§ 3º - INSPETOR ESCOLAR: Poderá ser designado para atuar na inspeção da unidade escolar Getúlio Vargas, professor efetivo que tenha realizado o teste seletivo ou outro servidor que tenha o perfil para o referido cargo.

Art. 5º As aulas atribuídas ao professor pertencente ao quadro efetivo de profissionais da Educação Básica são de caráter permanente.

Parágrafo Único. Entende-se por aulas atribuídas em caráter permanente aquelas atribuídas ao professor do quadro efetivo e enquadrados na função de professor, lotados na unidade escolar.

Art. 6º As aulas livres ou em substituição, atribuídas ao professor pertencente ao quadro efetivo com aulas adicionais, são de caráter eventual ou tempo rário.

Art. 7º O processo de atribuição de classes e/ou aulas deverá ser realizado pela Comissão de Trabalho, constituída da seguinte forma:

Primeira Escala:

- a. Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- b. Assessora Pedagógica;
- c. Diretor da Escola Municipal Getúlio Vargas;
- d. Diretor das Escolas do Campo;
- e. Diretora do Centro de Educação Infantil Glória Maria Lopes Carvalho;
- f. Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Escola Getúlio Vargas;
- g. Coordenadora do Centro de Educação Infantil Glória Maria Lopes Carvalho.

Segunda Escala:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- h. Representante do Sindicato dos servidores Públicos;
- i. Professor da área de Linguagem;
- j. Professor da área de Pedagogia;
- k. Professor da área de Ciências Sociais;
- l. Professor da área de Ciências Humanas;
- m. Professor da área de Ciências Exatas.

Art. 8º A Comissão de Trabalho para o processo de atribuição de classes e/ou aulas deverão seguir os procedimentos abaixo:

I. Presente em sua maioria simples elaborar convocação de professores, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa 001/2014, contendo todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, tais como: período para contagem de pontos dos ocupantes de cargos efetivos, cronograma de atribuição de aula dos ocupantes de cargos efetivos e os que serão contratados temporariamente aprovados pelo Teste Seletivo **007/2013**, com datas, horário e local, afixando-o em local de fácil visualização;

II. Presente a primeira escala realizar sessão pública com a participação de todos os envolvidos em cada processo, ficando a cargo da comissão orquestrar e deliberar sobre o método;

Parágrafo Único: O profissional poderá credenciar representante, o qual poderá deliberar sobre a escolha de sala e/ou aulas em seu nome através de procuração particular.

III. Presente a primeira escala realizar sessão pública para atribuição de aulas livres para contratação temporária, respeitando um intervalo de no mínimo de 3 horas da sessão pública, anterior, que atribuiu as aulas aos ocupantes do cargo efetivo, nos mesmos moldes da sessão anterior;

IV. Apresentar quadro de vagas de classes e/ou aulas a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização;

V. Apresentar relação de professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, constante de quadro demonstrativo afixado em local de fácil visualização;

VI. Presente a primeira escala elaborar atas, ao término de cada etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, discriminando as aulas atribuídas, professores ocupante do Cargo Efetivo e professores interinos, aulas não atribuídas, eventuais recursos incidentes, com assinatura da Comissão de Trabalho, de todos os membros do grupo e de todos os participantes.

Art. 8º Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas, a Comissão de Trabalho em sua primeira escala, constituída conforme o artigo 6º desta Instrução deverá elaborar a Classificação dos professores da Unidade Escolar, conforme a Classe de Carreira e a pontuação obtida, observando rigorosamente os seguintes aspectos:

- I. 2,0 (dois) pontos – para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de Nova Lacerda;

- II. 1,0 (um) ponto – para cada ano de serviço prestado em outra rede de ensino, desde que não simultâneo não sobrepondo a esta pontuação;
- III. A avaliação de desempenho realizada no ano de 2013, será considerada pontos equivalentes a nota respeitando até a primeira casa decimal para os professores efetivos.
- IV. Quanto aos **títulos**, deverá ser considerado:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Licenciatura	Licenciatura Plena	12 (doze)
Pós Graduação	Especialização 2ª ESPECIALIZAÇÃO	15 (quinze) 01 PONTO
	Mestrado	20 (vinte)

Deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

- V. Quanto à **atualização pedagógica**: (entende-se por curso de atualização pedagógica o estudo feito na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacional) .

Atualização Pedagógica	Certificado na área de Educação na etapa e/ou modalidade que concorrer referente aos últimos 03 (três) anos. Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados divididos por 40(quarenta), com limite de 10(dez) pontos.	1,0 (um ponto) para cada 40 (quarenta) horas.
------------------------	--	---

Art. 9º Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- I. A Classe de Carreira
- II. Maior titulação;
- III. Maior Tempo de Serviço na Unidade Escolar;
- IV. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- V. Maior idade;

ART. 10 Será realizada a atribuição por Instituição de Ensino;

Art. 11 A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando as seguintes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

etapas:

§ 1º PRIMEIRA ETAPA -

I - Para professores mencionados nas alíneas “a” do artigo 2º desta Instrução, observando atribuição de classes e/ou aulas para professores do **quadro efetivo**, de acordo com a Classe de Carreira e a sua classificação na contagem de pontos considerando a sua titulação a saber:

- Mestrado;
- Especialização;
- Licenciatura Plena;

Parágrafo Único: Ao profissional lotado em duas áreas distintas de conhecimento, será atribuídas aulas considerando a ordem de classificação em cada área.

a) **EDUCAÇÃO INFANTIL** – Maternal e pré-escolar – professores com as seguintes habilitações e situação funcional:

- Licenciatura em Pedagogia Infantil e Professores que optaram pelo enquadramento (Lei Complementar 046/2009).

b) **ENSINO FUNDAMENTAL** – 1.º ao 5.º ano – professores com as seguintes habilitações e situação funcional:

- Licenciatura em Pedagogia e Professores que optaram pelo enquadramento (Lei Complementar 046/2009).

c) **ENSINO FUNDAMENTAL** – 6.º ao 9.º ano.

- Professores com Licenciatura Plena nas habilitações específicas para as aulas as quais concorrem, nas áreas de conhecimento e Professores que optaram pelo enquadramento (Lei Complementar 046/2009).

2º. SEGUNDA ETAPA –

I. Para professores mencionados nas alíneas “b” do artigo 2º desta Instrução, observando atribuição de classes e/ou aulas para professores **contratados temporariamente**, de acordo com a classificação do teste seletivo **007/2013**.

II. Para atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituição para professores interessados em serem contratados temporariamente;

III. Para atribuição de aulas livres ou em substituição, deverá ser observada e seguida a pontuação de aprovação e ou classificação dos proponentes no teste seletivo **007/2013**;

IV. Os contratos temporários para aulas livres :

a) **EDUCAÇÃO INFANTIL** – Maternal I, II e Pré escola.

- Classificados no Teste Seletivo **007/2013**.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- b) **ENSINO FUNDAMENTAL** – 1.º ao 5.º ano.
 - Classificados no Teste Seletivo **007/2013**.
- c) **ENSINO FUNDAMENTAL** – 6.º ao 9.º ano.
 - Classificados no Teste Seletivo **007/2013**.
- d) **EJA**
 - Classificados no Teste Seletivo **007/2013**.

Art. 11 Os contratos temporários de aulas livres ou em substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. A pedido da parte contratada;
- II. Quando do retorno do professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;
- III. Quando da incidência de substituições sem amparo legal a critério da direção em consenso com a Secretaria de Educação;
- IV. Descumprir as atribuições legais do cargo de professor;
- V. Na hipótese prevista no inciso III e IV, a dispensa será efetuada com base na ficha de avaliação e relatório circunstanciado, elaborado pela Direção Escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- V. A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;
- VI. No caso de junção de turmas;
- VII. Fica sob a responsabilidade do Diretor do Estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação a Secretaria Municipal de Educação e esta à Coordenadoria de Recursos Humanos/PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LACERDA, da ocorrência das situações constantes dos incisos de I a VI.

Art. 12º Não poderão ser contratados para ministrar aulas:

- I. Professores detentores de dois vínculos empregatícios;
- II. Professor exercendo função em regime de Dedicação Exclusiva;
- III. Professores em situação de cedência;
- IV. Professores que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;
- V. Coordenadores Pedagógicos.

Art. 13 Ao professor que se sentir prejudicado, quanto ao processo de atribuição de aulas, caberá recurso à Comissão constituída conforme consta no artigo 6º desde que tenha participado da atribuição.

Parágrafo Único. O recurso referido no "caput" do artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto **até 24 horas** após cada sessão, tendo a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 14 O professor efetivo que deixar de participar da sessão pública do processo de atribuição de classes e/ou aulas, e não credenciar procurador, constantes desta Instrução, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para lotação onde houver vaga.

Art. 15 A Direção da Escola que descumprir as orientações normativas, omitindo aulas, dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuição de classes e/ou aulas, será responsabilizada pelos seus atos, exceto quando demonstrado a natureza da necessidade de constituição de novas turmas.

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham obstaculizar o processo de atribuições de classes e/ou aulas.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, compete à Secretaria Municipal de Educação avaliar a execução de todo o processo, enviando relatório circunstanciado para a Coordenadoria de Recursos Humanos/PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LACERDA.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir do ano letivo de 2014 revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Lacerda -MT

Nova Lacerda, 07 de fevereiro de 2014

Vera Lúcia da Silva Vieira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

